

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ANO/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CAMARA DE SAO JULIAO.

SAO JULIAO - PI, JANEIRO DE 2024.



Jus Advocacia & Consultoria Jurídica

Bel. Guilherme Rocha OAB – PI 7.864 Bel. Rubens Filho OAB – PI 7275

Ofício 01/2024

São Julião -PI, 03 de janeiro de 2024.

Exmo. Senhor Edisaldo Carvalho da Rocha Presidente da Câmara Municipal de São Julião – Pl.

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo Referente ao Contrato de nº 01/2023

RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ de nº 23.085.546/0001-98, neste ato representada por seu sócio Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra, brasileiro, casado, advogado, inscrito com CPF de 018.867.793-33, venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência aditivo de prazo referente ao Contrato de nº 01/2023, originário de da Inexigibilidade de nº 01/2023.

Aditivo este, para dar continuidade nos serviços prestados pela empresa que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI, para atender as necessidades do referido serviço.

Certos de contarmos com vosso apoio e colaboração, desde já agradecemos.

Cicero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra!

CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA Sócio



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 23.085.546/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:40:59 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2024. Código de controle da certidão: **8149.FB4A.D1B7.8589** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2312192308554600019801

RAZÃO SOCIAL		

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO	
MUNICÍPIO	СЕР	
CPF/CNPJ (N°)	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
23.085.546/0001-98	*****	

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

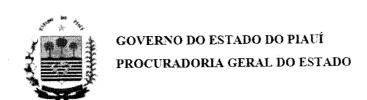
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/12/2023, ÀS 14:50:28 VÁLIDA ATÉ 17/02/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/ccrtidaonft-web

Chave para Autenticação: EA7A-5E4E-6733-952C-692C-D946-CD79-F1BD



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO nº 231223085546000198

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL		

CNPJ/CPF		
23.085.546/0001-98		
NOME/RAZÃO SOCIAL		

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar foi emitida a presente certidão.		

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/12/2023, ÀS 14:52:53

VÁLIDA ATÉ 18/03/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET. NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 7985-7237-4ACE-1F29-A217-E4C9-42AD-2864



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

PRAÇA JAIME LEOPOLDINO, Nº 100 - CENTRO

CNPJ: 06553846000135

Exercicio: 2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O Chefe do Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal de SÃO JULIÃO, a requerimento da pessoa interessada RUBENS B. FILHO & CICERO G. C. DA R. B. SOC. DE ADV. - ME, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos FISCAIS OU TRIBUTÁRIOS, para com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 19/03/2024, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data, mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

000000303

Matricula:

303/2015

Contribuinte:

RUBENS B. FILHO & CICERO G. C. DA R. B. SOC. DE ADV.

CPF/CNPJ

23085546000198

Endereco:

RUA FRANCO PEREIRA, 257 Complemento:

Bairro:

CENTRO CEP: 64670000

Cidade:

SÃO JULIÃO UF: PI

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura 🙄 12/06/2015 Inscr Municipal 🖂 303/2015 Inscr Estadual 🖂 Data Encerramento:

Atividade : Serviços advocatícios

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 20/12/2023

Valida Até: 19/03/2024

Usuário: JOSIELS

Código de Controle da certidão/Número: CBB5,235C.EA3A.3B38

CPF IF. 012.034.451-40



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA

BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.085.546/0001-98 Certidão nº: 3456486/2024

Expedição: 15/01/2024, às 10:19:55

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.085.546/0001-98, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

23.085.546/0001-98

Razão Social:

RUBENS BATISTA FILHO E CICERO GUILHERME C ROCHA BEZERRA

Endereco:

R FR FRANCO PEREIRA 257 / CENTRO / SAO JULIAO / PI / 64670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123102493314274255

Informação obtida em 15/01/2024 10:46:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 23.085.546/0001-98

Razão social: RUBENS BATISTA FILHO E CICERO GUILHERME C ROCHA BEZERRA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF				
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112308585099892230				
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110403280379078266				
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101607185966629477				
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092710243170603565				
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090821274150656661				
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082003385720322306				
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080121275779286813				
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	20230713212555550998211				
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062403541899349722				
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060502414259114455				
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051703393714475544				
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042803201654964184				
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040902331613939860				
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032103121583681968				
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030203380816547009				
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021103090958980654				
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012302581081091096				
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010403200901386722				
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121603325145031466				
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112703033758705468				
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110804033546928980				
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102017394071320628				
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093003051923022106				
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091102440296576357				
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082302542822790713				
04/08/2022	04/08/2022 a 02/09/2022	2022080403035365935373				
16/07/2022	16/07/2022 a 14/08/2022	2022071602400868895873				
27/06/2022	27/06/2022 a 26/07/2022	2022062702413585383754				
07/06/2022	07/06/2022 a 06/07/2022	2022060701445341754980				
19/05/2022	19/05/2022 a 17/06/2022	2022051901494246507616				
30/04/2022	30/04/2022 a 29/05/2022	2022043001403578943660				
11/04/2022	11/04/2022 a 10/05/2022	2022041101290509689853				
23/03/2022	23/03/2022 a 21/04/2022	2022032301321412252096				
04/03/2022	04/03/2022 a 02/04/2022	2022030401344516519436				
13/02/2022	13/02/2022 a 14/03/2022	2022021301323326629685				
25/01/2022	25/01/2022 a 23/02/2022	2022012510421285624509				
21/12/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	2021122102515361554290				

Docultado	da	conculta	em	11/11	2/2023	17:53:09	4

Voltar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3188401

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA. CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 23085546000198, REPRESENTANTE LEGAL: RUBENS BATISTA FILHO

ENDEREÇO: R FRANCO PEREIRA, 257

BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: SÃO JULIÃO - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL:
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 19 de Dezembro de 2023 às 14 h 39 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3188401. Código verificador: F071D.699C2.B10DE.77676

Certidão Negativa Unificada 1º Instância (/themisconsulta/certidao)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO VÁLIDA

Número:

3188401

Código verificador:

F071D.699C2.B10DE.77676

Requerente:

RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA

ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ:

23085546000198 Representante legal: RUBENS BATISTA FILHO

Endereço:

R FRANCO PEREIRA, 257

Bairro:

CENTRO

Município/UF:

SÃO JULIÃO - PI

Data de expedição: 19/12/2023 14:39:23

Data de validade:

17/02/2024

Visualizar Certidão

Clique aqui 🔎 (/themisconsulta/certidao

/pdf/3188401-60337932bcf96134699c6d0421e028fd)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 013/2017 (http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads /atos/2456.pdf) da Corregedoria Geral da Justiça

> ThemisWeb © Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC



GABINETE DO PRESIDENTE

São Julião - PI, 17 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: "PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO".

DESPACHO:

Autorizo a prorrogação de prazo através de termo aditivo ao contrato de inexigibilidade 001/2023, exarado no processo administrativo nº 001/2023, de comum acordo com o contratado, visando à continuidade dos serviços TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CAMARA DE SAO JULIAO, com amparo legal no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

À Assessoria Jurídica da Câmara, para providências legais.

Em seguida, à Comissão Permanente de Licitação para providências pertinentes.

Na expectativa do atendimento a solicitação formulada, o cumprimento e reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Edisaldo Carvalho Rocha

Presidente da Câmara



PARECER JURÍDICO REF. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

Minuta do Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 001/2023, celebrado entre a Camara de Sao Juliao e a empresa RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com vistas à prorrogação da vigência ao contrato. Exame de legalidade.

I

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica à minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023, celebrado entre a Camara de Sao Juliao - PI e RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CAMARA DE SAO JULIAO.

Pretende-se, com o presente termo aditivo, prorrogar a vigência do Contrato Primitivo firmado entre as partes.

Às fls., foi juntado requerimento onde a Câmara informa o seu interesse na renovação do contrato supracitado.

Em razão da manifestação da empresa contratada e da necessidade da continuidade dos serviços, foi solicitado a esta Assessoria parecer sobre a regularidade do Primeiro aditivo contratual.

II

O contrato original foi celebrado em 18 de janeiro de 2023, com vigência ate 18 de janeiro de 2024. Estando vigente o ajuste, abre-se a possibilidade de que seja aditado, observadas as disposições normativas atinentes à matéria, não obstante o Edital resguarda a possibilidade de sua prorrogação, com o disposto no Art. 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Camara de Sao Juliao - PI.

Estando vigente o ajuste, abre-se a possibilidade de que seja aditado observadas as disposições normativas atinentes à matéria.



Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso V e §2º, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de Primeiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo a Administração já que os serviços vêm sendo executados regularmente. Ademais o contrato prevê expressamente a possibilidade de prorrogação.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57 da lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

Assim, sugere-se que a pretensa prorrogação mantendo-se os mesmos valores praticados no contrato original.

Ш

Feitas estas considerações, passa-se à análise do Primeiro termo aditivo.



Acerca da data inicial de prorrogação da vigência do contrato, cumpre pontuar que é absolutamente imprescindível que a assinatura do termo aditivo se dê enquanto ainda estiver em vigor o Contrato n^{α} 001/2023, de modo a evitar que haja solução de continuidade na vigência contratual.

IV

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifestamo-nos pela aprovação do Primeiro termo aditivo, desde que sejam atendidas as recomendações feitas no bojo deste Parecer.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Sao Juliao (PI), 17 de Janeiro de 2024.

Assessor Jurídico da Camara



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO INEXIGIBILIDADE N°: 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023, ORIGINADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA DE SAO JULIAO/PI E RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SAO JULIAO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JULIAO - PI, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Franco Pereira, s/nº, Centro, Estado do Piauí, CNPJ: 00.686.784/0001-53, neste ato representado por seu Presidente o Sr. EDISALDO CARVALHO DA ROCHA, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF: 562.475.596- 15 e RG 809.880-SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São Julião - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ: 23.085.546/0001-98, sediada na Rua Franco Pereira, nº 257, Centro na cidade de São Juliao - PI, neste ato representada pelo sócio, o Sr. CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA, brasileiro, solteiro, advogado OAB-PI 7.864, residente e domiciliado na cidade de Sao Juliao - PI, inscrito no CPF sob o nº 018.867.793-33 e RG 2.262.469 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e resolvem, de comum acordo, pelo presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, originado da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, instruído no Processo Administrativo Nº 001/2023, por força do presente instrumento, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do prazo contrato primitivo firmado entre as partes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Por motivo de expiração da VIGÊNCIA DO PRAZO do contrato primitivo, firmado entre as partes em 18/01/2023, findando em 18/01/2024, resolvem de comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, alterar o prazo por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO

- **3.1** Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Primitivo, **findando em 17/01/2025.**
- 3.2 Fica alterado o prazo anterior de 18 de Janeiro de 2024 para 17 de janeiro de 2025, alcançados por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

- **4.1.**Os recursos financeiros para o adimplemento do contrato serão por conta do Orçamento Geral da Câmara.
- **4.2.** A despesa para o exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da **CAMARA DE SAO JULIAO** e da **CONTRATADA**, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1°, inciso V e § 2° da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As demais cláusulas contratuais ficam **RATIFICADAS** em todos os seus termos, permanecendo inalteradas. E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do termo aditivo ao contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sao Juliao - PI, 18 de Janeiro de 2024, CONTRATANTE
EDISALDO CARVALHO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Sao Juliao-PI
CONTRATADA LICAN LUM MAL CAVADO DA ROCHA BEZENA RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
TESTEMUNHAS
NOME Antonia Terment de Liment Porier CPF: 794.011-803-00
NOME
CPF·



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR MOTIVO DE EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRAZO DO CONTRATO, REFERENTE À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CAMARA DE SAO JULIAO".

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JULIAO - PI

CONTRATADA: RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ: 23.085.546/0001-98.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: POR INTERESSE DAS PARTES, NO RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MANTIDA IMPRETERIVELMENTE A OBTENÇÃO DE PREÇOS, O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO HAVENDO QUAISQUER ACRÉSCIMOS DE VALORES OU CONDIÇÕES CORRELATAS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO E EM RESPEITO E AMPARO LEGAL AO ARTIGO 57 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES.

FONTE DE RECURSOS: ORCAMENTO GERAL DO CAMARA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: POR MAIS 12 (DOZE) MESES, FINDANDO EM 17 DE JANEIRO DE 2025, ALCANÇADOS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 18/01/2024.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JULIAO

Edisaldo Carvalho Rocha Presidente da Câmara